



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2017/CGACGIES/DAES

PROCESSO Nº 23036.008525/2017-38

1. **ASSUNTO: NOVOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA – PRESENCIAL E A DISTÂNCIA (IAIE); INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – PRESENCIAL E A DISTÂNCIA (IACG).**

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tem como competência, atribuída pelo art. 8º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Lei do Sinaes), a realização das avaliações das Instituições de Educação Superior (IES) e de seus cursos de graduação.

2.2. Conforme legislação vigente, cabe ao Inep elaborar os instrumentos de avaliação externa, a partir de diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação (MEC) e, à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), por meio da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES), conceber, planejar, coordenar e operacionalizar a avaliação.

2.3. Fundamentada no monitoramento constante dos processos e dos resultados das suas atividades, a CGACGIES empreendeu análises sobre as avaliações *in loco* e os instrumentos até então vigentes, impulsionadas por:

- a) estudos estatísticos descritivos e inferenciais;
- b) mudanças na legislação;
- c) recursos apresentados à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e as deliberações advindas destes processos;
- d) avaliações realizadas pelas IES sobre o desempenho individual dos integrantes das comissões de avaliação;
- e) demandas externas recebidas pela CGACGIES;
- f) interlocução com outras áreas do Inep;
- g) diálogos com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), do MEC;
- h) metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação (PNE);
- i) fórum da capacitação do Banco de Avaliadores do Sinaes (BASIS), em ambiente virtual;
- j) estudos sobre a literatura especializada.

2.4. Partindo dessas análises foram propostas minutas dos instrumentos para estudo e contribuições de diferentes instituições/órgãos, a saber:

- a) Comitê Gestor, constituído pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Inep; do Conselho Nacional de Educação -CNE; da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES; da Seres; da Secretaria de Educação Superior - SESu; e da CAPES);
- b) Comissão Consultiva, constituída pela Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017; (Composta por representantes do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular - FÓRUM; Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED);
- c) CTAA;
- d) Avaliadores do BASIS; e
- e) Oficinas no 23º Congresso Internacional da ABED de Educação a Distância (CIAED).

2.5. Considerando os fatores elencados, procedeu-se à revisão dos instrumentos de avaliação externa, visando a aprimorá-los e adequá-los às novas demandas que se apresentam às instituições, tanto no que diz respeito ao seu perfil e à sua atuação quanto no que se relaciona às condições de ensino oferecidas aos estudantes.

2.6. A importância de tais adequações pode ser verificada no fato de que houve alterações substanciais nos instrumentos para todos os atos autorizativos (credenciamento, reconhecimento, transformação de organização acadêmica, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) e modalidades (presencial e a distância).

2.7. Dessa forma, esta nota técnica objetiva apresentar a lógica adotada para reelaboração dos instrumentos e descrever as principais alterações relativas à seção de contextualização dos instrumentos, à adequação da escala e de seus mecanismos, aos critérios para a inserção e modificação de indicadores, à forma de divulgação dos conceitos resultantes dos instrumentos de avaliação e à mudança no formulário eletrônico das IES na Fase Inep Avaliação.

3. SEPARAÇÃO DOS INSTRUMENTOS POR ATO AUTORIZATIVO

3.1. Os instrumentos de avaliação externa, institucional e de curso, possuem caráter matricial, que agrega em cada um deles as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e a organizações acadêmicas e administrativas. Essa estrutura permite a apreensão geral dos diversos referenciais ligados à identificação das condições das instituições de educação superior e dos cursos de graduação.

3.2. Sem desconsiderar essa forma de organização e seus benefícios, os instrumentos que ora se apresentam mantêm o mesmo caráter, porém divididos de acordo com a natureza do ato autorizativo: atos de entrada (credenciamento; autorização) e atos de permanência (recredenciamento e transformação de organização acadêmica; reconhecimento e renovação de reconhecimento).

3.3. A alteração possibilita que as comissões de avaliadores e os representantes das instituições, nessa nova configuração, possam lidar de forma mais precisa com as informações e com os critérios de análise voltados especificamente para o ato autorizativo a que se destina

cada avaliação, potencializando o trabalho das comissões e a qualidade das avaliações *in loco*.

4. ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SEÇÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR E CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS INSTRUMENTOS

4.1. Com base no exposto, foi modificada a seção de análise preliminar dos instrumentos, no sentido de solicitar novas informações relevantes para a compreensão da IES e do curso, conforme o caso, bem como alterados itens para obtenção de dados mais precisos. Tais modificações devem ser observadas no Formulário Eletrônico de Avaliação (FE), a ser preenchido pela IES, e no FE dos avaliadores do BASis.

4.2. Os requisitos legais e normativos estão contemplados em critérios de análise específicos, na forma de atributos, bem como foram inseridos na análise preliminar de avaliação da IES e dos cursos.

4.3. Tal análise visa a oferecer uma síntese da missão, objetivos, histórico, características e prioridades da instituição ou do curso, de forma a refletir o conjunto de elementos fundamentais para a compreensão da constituição e do seu funcionamento, como subsídios para decisões regulatórias.

4.4. As informações que compõem a Análise Preliminar da Avaliação Institucional Externa estão presentes nos documentos apensados ao processo e no formulário eletrônico de avaliação preenchido pela IES.

4.5. O preenchimento destas informações no formulário eletrônico de avaliação é de responsabilidade dos avaliadores e deverá ser elaborada previamente à avaliação *in loco*. Quando necessário, estas informações deverão ser complementadas durante a visita. A comissão deverá:

- I - informar o nome da mantenedora e listar suas mantidas, indicando o grupo educacional de que faz parte, quando for o caso;
- II - informar o nome da IES;
- III - informar a base legal da IES, seu endereço e atos legais;
- IV - informar o perfil e a missão da IES;
- V - descrever dados socioeconômicos da região;
- VI - redigir um breve histórico da IES, em que conste: a criação; sua trajetória; as modalidades de oferta da IES; o número de polos (se for o caso); o número de polos que deseja ofertar (se for o caso); o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação; as áreas de atuação na extensão; e as áreas de pesquisa, se for o caso;
- VII - descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância (EaD), quando for o caso;
- VIII - indicar o(s) resultado(s) dos Conceitos de Cursos (CC), nos últimos três anos, quando for o caso;
- IX - informar os Protocolos de Compromisso, Termos de Saneamento de Deficiência (TSD), Medidas Cautelares e Termo de Supervisão e observância de diligências e seu cumprimento, se houver;
- X - informar se há plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, protocolado na Seres. Para os processos já em trâmite na Fase Inep, haverá campo para informações por parte da IES no FE;
- XI - informar se a IES tem protocolado/homologado o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- XII - calcular e inserir o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD, conforme o item 4.9 desta Nota Técnica;
- XIII - informar a quantidade de docentes com titulação de doutor, mestre e especialista;
- XIV - informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação da formação com o curso em que atua e experiência em EaD;
- XV - informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação da formação com o curso em que atua e experiência em EaD;
- XVI - informar a quantidade de docentes e discentes estrangeiros na IES e as disciplinas ofertadas em língua estrangeira;
- XVII - descrever a política de atendimento para discentes estrangeiros, se houver;
- XVIII - informar a existência de programas de bolsas e financiamento estudantil e o número de beneficiados;
- XIX - informar a existência de projetos e ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4.6. As informações que compõem a Análise Preliminar no Relatório de Avaliação dos cursos de graduação estão presentes nos documentos apensados ao processo e no formulário eletrônico de avaliação preenchido pela IES.

4.7. O preenchimento destas informações no formulário eletrônico de avaliação é de responsabilidade da comissão de avaliação, sendo elaborada previamente à avaliação *in loco*. Quando necessário, estas informações deverão ser complementadas durante a visita. A comissão deverá:

- I - informar nome da mantenedora;
- II - informar o nome da IES;
- III - informar a base legal da IES, seu endereço e atos legais;
- IV - descrever o perfil e a missão da IES;
- V - verificar, a partir dos dados socioeconômicos e ambientais apresentados no PPC para subsidiar a justificativa apresentada pela IES para a criação/existência do curso, se existe coerência com o contexto educacional, com as necessidades locais e com o perfil do egresso, conforme o PPC do curso;
- VI - redigir um breve histórico da IES em que conste: a criação; sua trajetória; as modalidades de oferta da IES; o número de polos (se for o caso); o número de polos que deseja ofertar (se for o caso); o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação; as áreas de atuação na extensão; e as áreas de pesquisa, se for o caso;
- VII - informar o nome do curso (se for CST, observar a Portaria Normativa 12/2006);

- VIII - indicar a modalidade de oferta;
- IX - descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância (EaD), quando for o caso;
- X - listar os polos de oferta do curso, se for o caso;
- XI - informar o endereço de funcionamento do curso;
- XII - relatar do processo de construção/implantação/consolidação do PPC;
- XIII - informar os atos legais do curso (Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do curso, quando existirem) e a data da publicação no DOU ou, em caso de Sistemas Estaduais, nos meios equivalentes;
- XIV - indicar se condição de autorização do curso ocorreu por visita (nesse caso, explicitar o conceito obtido) ou por dispensa;
- XV - apontar conceitos anteriores de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, se for o caso;
- XVI - verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (caso existam);
- XVII - identificar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para cursos de licenciatura;
- XVIII - informar o número de vagas autorizadas ou aditadas e número de vagas ociosas anualmente;
- XIX - indicar o resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC contínuo e faixa) e Conceito de Curso (CC contínuo e faixa) resultante da avaliação *in loco*, quando houver;
- XX - indicar o resultado do ENADE no último triênio, se houver;
- XXI - verificar o proposto no Protocolo de Compromisso estabelecido com a Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior (SERES), em caso de CPC insatisfatório, para o ato de Renovação de Reconhecimento de Curso;
- XXII - verificar as especificidades do Despacho Saneador e o cumprimento das recomendações, em caso de Despacho Saneador parcialmente satisfatório;
- XXIII - informar os Protocolos de Compromisso, Termos de Saneamento de Deficiência (TSD), Medidas Cautelares e Termo de Supervisão e observância de diligências e seu cumprimento, se houver;
- XXIV - informar o turno de funcionamento do curso presencial;
- XXV - informar a carga horária total do curso em horas e em hora/aula;
- XXVI - informar o tempo mínimo e o máximo para integralização;
- XXVII - identificar o perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica; titulação; regime de trabalho; tempo de exercício na IES; atuação profissional na área). No caso da modalidade a distância, descrição do tempo de experiência do(a) coordenador(a) em cursos EaD. No caso de CST, consideração e descrição o tempo de experiência do(a) coordenador(a) na educação básica, se houver;
- XXVIII - indicar a composição da Equipe Multidisciplinar para a modalidade a distância, quando for o caso;
- XXIX - calcular e inserir o IQCD, de acordo com o item 4.9 desta Nota Técnica;
- XXX - discriminar o número de docentes com titulação de doutor, mestre e especialista;
- XXXI - informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação com o quantitativo de vagas e matrículas, bem como a relação da formação com o curso em que atua e a experiência em EaD;
- XXXII - informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação com o quantitativo de vagas e matrículas, bem como a relação da formação com o curso em que atua e a experiência em EaD;
- XXXIII - calcular e inserir o tempo médio de permanência do corpo docente no curso. (Somar o tempo de exercício no curso de todos os docentes e dividir pelo número total de docentes no curso, incluindo o tempo do(a) coordenador(a) do curso);
- XXXIV - indicar as disciplinas ofertadas em língua estrangeira no curso, quando houver;
- XXXV - informar oferta/previsão de disciplina de LIBRAS, com indicação se a disciplina será obrigatória ou optativa;
- XXXVI - explicitar a oferta de convênios do curso com outras instituições e oferta de ambientes profissionais;
- XXXVII - informar sobre a existência de compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) com diferentes cursos e diferentes instituições para os cursos da área da saúde;
- XXXVIII - informar o quantitativo anual do corpo discente, desde o último ato autorizativo anterior à avaliação *in loco*, se for o caso: ingressantes; matriculados; concluintes; estrangeiros; matriculados em estágio supervisionado; matriculados em trabalho de conclusão de curso – TCC; participantes de projetos de pesquisa (por ano); participantes de projetos de extensão (por ano); participantes de Programas Internos e/ou Externos de Financiamento (por ano);
- XXXIX - descrever o sistema de acompanhamento de egressos.

4.8. As informações que compõem as considerações finais dos Relatórios de Avaliação estão presentes nos documentos apensados ao processo, no formulário eletrônico de avaliação preenchido pela IES e nas evidências verificadas *in loco*. O preenchimento destas informações no formulário eletrônico de avaliação é de responsabilidade da comissão de avaliação que deverá em um único texto:

- I - apresentar os membros da Comissão de Avaliadores;
- II - informar o número do processo e da avaliação;
- III - informar o nome da IES;
- IV - informar o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência);
- V - informar o ato regulatório;
- VI - informar o nome do curso, o grau, a modalidade e o número de vagas atuais;

VII - explicitar os documentos usados como base para a avaliação (PDI e sua vigência; PPC; relatórios de autoavaliação - informar se integral ou parcial; demais relatórios da IES);

VIII - redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão ou cada eixo.

4.9. No sentido de consolidar esforços em direção ao cumprimento das metas 12 e 13 do PNE 2014-2024, o número de professores com pós-graduação *stricto sensu* e o aumento do número de doutores não podem ser ignorados pelo instrumento que tem demonstrado seu papel na indução da qualidade. Dessa forma, foi adotado o Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD), utilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para que, com a informação gerada, as instituições e cursos possam ser mais bem contextualizados:

a) Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD): $(5 \times D) + (3 \times M) + (2 \times E) + G / D + M + E + G$.

4.10. O IQCD não compõe o rol de indicadores dos instrumentos, portanto não impacta no cálculo dos conceitos das dimensões, dos eixos ou dos conceitos finais de curso ou institucional.

4.11. Os resultados do IQCD serão utilizados em estudos e pesquisas, associados aos diversos objetos de avaliação, que para além da construção do conhecimento serão adotados para decisões futuras sobre os instrumentos, escalas e indicadores, bem como para subsídios regulatórios.

5. ADEQUAÇÕES DA ESCALA E DE SEUS MECANISMOS

5.1. Conforme § 2º do art. 3º da Lei do Sinaes, para a realização da avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa *in loco*; dispõe o §3º do mesmo artigo que a avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

5.2. Os indicadores do instrumento são compostos pelos seguintes elementos:

I - Objeto de avaliação: indicado por seu título;

II - Conceito: valor numérico que representa um nível crescente de qualidade (1 a 5);

III - Critério de análise: conjunto de atributos que caracterizam a qualidade do objeto de análise, associados a um conceito;

IV - Critério aditivo: atributo suplementar que integra o critério de análise para os conceitos 4 e 5;

V - Observação: comentário informativo sobre a aplicação do indicador.

5.3. A nova escala, atendendo ao que preconiza a Lei do Sinaes, mantém a divisão em conceitos que variam de 1 a 5. Cada um desses conceitos possui critérios de qualidade que devem ter evidências *in loco* para sua verificação.

5.4. Os novos instrumentos tiveram seus critérios de análise estruturados de forma aditiva, considerando cada conceito do indicador. Assim, os conceitos 1 e 2 apresentam ausências relativas ao critério de análise do conceito 3, em torno do qual se caracteriza a suficiência no tocante a cada objeto de avaliação. O conceito 4 apresenta critérios aditivos em relação ao conceito 3, e o mesmo ocorre com o conceito 5, em relação ao 4.

5.5. A relação entre conceitos, legendas e seus significados é apresentada no quadro abaixo:

IAIE/IACG		
CONCEITO	LEGENDA	SIGNIFICADO
1	INSATISFATÓRIO	Ausência crítica do objeto de avaliação ou de evidência dos atributos descritos no conceito 2
2	PARCIALMENTE SATISFATÓRIO	Ausência de evidências dos atributos descritos no conceito 3
3	SATISFATÓRIO	Evidências para os atributos apresentados nos descritores do conceito 3
4	BOM	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito 3 e do(s) critério(s) aditivo(s) do conceito 4
5	MUITO BOM	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito 3 e do(s) critério(s) aditivo(s) dos conceitos 4 e 5

5.6. Os critérios aditivos podem ser apresentados em duas situações, concomitantemente ou não, em critérios de análise de indicadores:

I - apresentando um critério (qualidade) adicional a ser verificado/investigado *in loco* ou;

II - sugerindo diferentes níveis de complexidade em que o critério de análise pode se apresentar.

6. INSERÇÃO E MODIFICAÇÃO DE INDICADORES

6.1. A inserção e modificação dos indicadores foi realizada em função de múltiplos fatores, qualitativos e quantitativos, a saber:

I - a imposição de novas exigências pela legislação e, com elas, a necessidade de novos indicadores, critérios de análise e atributos que proporcionassem uma leitura abrangente do contexto emergente;

II - a demonstração de que alguns atributos poderiam ser agrupados como critérios de análise de outros indicadores, sem a perda de qualidade e de informação relevante para o público estratégico, e com uma perspectiva distinta desses atributos, a partir do exame do conteúdo dos critérios de análise;

III - o estudo dos indicadores a partir dos atos de entrada e de permanência, no sentido de maximizar a importância relativa dos indicadores de maior expressão em função de cada ato;

IV - a otimização da compreensão e da interpretação objetiva dos critérios de análise por meio do acréscimo de atributos passíveis de verificação *in loco*; e

V - os estudos estatísticos descritivos e da qualidade psicométrica dos instrumentos que apontaram o comportamento dos indicadores ao longo do tempo e permitiram uma linha histórica dos dois últimos IACG, ano a ano, permitindo identificar possibilidades de exclusão, de aglutinação e de manutenção.

6.2. Nos instrumentos anteriores havia um padrão de resposta que remetia a uma série de cálculos relacionados a uma medida direta do que se buscava aferir. Nos atuais, a maioria dos critérios de análise totalmente quantitativos e objetivamente mensuráveis foram alterados para qualitativos. Alterou-se a redação de forma a ajustá-la à lógica dos critérios aditivos e de retirar, quando possível, os valores cuja racional não fossem compreendida por todos os envolvidos no processo. Em vez de medidas diretas, mensura-se a qualidade esperada para a IES/curso quando o atributo estiver presente, considerando os níveis em que ele varia. Dessa forma, o foco passa a ser nos resultados positivos induzidos pela presença do objeto de avaliação para a IES/curso.

6.3. Os indicadores 3.6 - Bibliografia básica por Unidade Curricular e 3.7 - Bibliografia complementar por Unidade Curricular, por exemplo, trazem a participação do NDE referendando a adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares e ao número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos). Dessa forma, respeitada a autonomia da IES e dos seus docentes, o NDE, na sua atribuição prevista no Art. 2º, inciso II, da Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, de *zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo*, assume protagonismo nesse quesito.

7. CONCEITOS RESULTANTES DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A fim de evitar qualquer distorção que agrupe instituições ou cursos a partir de resultados que deixem imprecisas as suas diferenças ou similaridades, os conceitos finais serão expressos da seguinte forma:

a) Conceito de Curso Faixa (CCfaixa) e Conceito Institucional Faixa (CIfaixa): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma transformação (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 5, conforme a escala do instrumento.

b) Conceito de Curso Contínuo (CCcontínuo) e Conceito Institucional Contínuo (CIContínuo): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em um valor contínuo com precisão de duas casas decimais.

7.2. Os pesos para o IACG nos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento passam a ser:

DIMENSÃO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
1 - Organização Didático Pedagógica	40	30
2 - Corpo Docente	20	40
3 - Infraestrutura	40	30

7.3. O ato de autorização, dada sua natureza, possui ênfase nas dimensões 1 (Organização Didático Pedagógica) e 3 (Infraestrutura), que devem estar efetivamente elaborada e construída, respectivamente. A dimensão 2 (Corpo Docente) possui um caráter de existência potencial, dada a exigibilidade da contratação efetiva dos docentes ocorrer após a publicação da portaria do ato autorizativo em questão.

7.4. Nos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, continua-se reconhecendo a relevância das dimensões 1 e 3, porém a dimensão 2 (Corpo Docente) ganha relevo, observado que o curso encontra-se em funcionamento, existe contratação efetiva, os elementos avaliados na dimensão passam a ser observados como operacionalizadores da concepção do curso anteriormente autorizado e passam a ser reconhecidos como protagonistas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

7.5. Os pesos para o IAIE nos atos de credenciamento e credenciamento e transformação de organização acadêmica passam a ser:

EIXO	CRENCIAMENTO	RECRENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
1 - Planejamento e avaliação institucional	10	10
2 - Desenvolvimento institucional	30	30
3 - Políticas acadêmicas	20	10
4 - Políticas de gestão	20	20
5 - Infraestrutura	20	30

7.6. A distribuição dos pesos entre os eixos nos diferentes atos autorizativos para instituições (credenciamento, credenciamento e transformação de organização acadêmica) foi a mesma em três casos, variando no tocante aos eixos "Políticas Acadêmicas" e "Infraestrutura". Dado que as políticas acadêmicas, espelhadas no PDI, se concretizam no âmbito dos cursos e são objeto de avaliação no IACG, valorizou-se, nos atos de permanência, o papel da Infraestrutura, que deve suportar as condições institucionais para o atendimento aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica.

8. O FORMULÁRIO ELETRÔNICO (FE) PREENCHIDOS PELA IES NA FASE INEP

8.1. Os FE a serem abertos pelo INEP para preenchimento pela IES espelharão o instrumento de avaliação publicado na página do Inep, de acordo com as Portarias nº 1.382 e 1.383, ambas de 31 de outubro de 2017, retificadas pelo DOU nº 219, de 14 de novembro de 2017, páginas 60 e 61.

8.2. As IES que já estavam com processo(s) na Fase Inep em 31 de outubro de 2017 poderão optar por permanecer no instrumento vinculado à avaliação ou migrar para o novo instrumento correspondente ao ato autorizativo, com exceção dos processos na modalidade de educação a distância.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Pelo exposto, conclui-se que os objetivos da presente nota técnica foram atendidos e a observância da legislação considerada em todo o processo de análise e de elaboração, incluindo a manutenção e utilização de alguns termos em desuso, como "disciplina", atendendo à referência de normativos específicos.

9.2. Cumpre observar que, pela primeira vez, houve a apresentação simultânea de novos instrumentos para todos os atos, mantendo-se a lógica entre eles. As mudanças foram significativas, concentrando-se a semelhança entre os instrumentos atuais e os anteriores nos objetos de avaliação. A nova redação dos critérios de análise, a presença de critérios aditivos e a adoção de novas métricas caracteriza as diferenças de maior impacto.

9.3. Por fim, as modificações nos instrumentos avaliativos atendem às necessidades apontadas pelos estudos realizados e pelas novas legislações, e permitem o respeito à diversidade das IES em função da organização acadêmica e administrativa, o equilíbrio entre medidas de resultados e de processos e a clareza entre os indicadores e a indução de qualidade pretendida.

À consideração superior

SUELI MACEDO SILVEIRA
Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior

De acordo,

MARIÂNGELA ABRÃO
Diretora de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Macedo Silveira, Coordenador(a) - Geral**, em 01/12/2017, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Abrão, Diretor(a)**, em 01/12/2017, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126132** e o código CRC **5744A56B**.